



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI  
“PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º. 19/2004,  
DE 20 DE MAIO, QUE PROCEDE À REVISÃO  
DA LEI QUADRO QUE DEFINE O REGIME E  
FORMA DE CRIAÇÃO DAS POLÍCIAS  
MUNICIPAIS”.

Ponta Delgada, 08 de Abril de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1237	Proc. N.º 103
Data: 08/04/14	N.º 4/08



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Anteproposta de Lei “Primeira alteração à Lei 19/2004, de 20 de Maio, que procede à revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais”.

**CAPITULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea f), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea b), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula o artigo 144.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPITULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O Deputado Alberto Costa, apresentando esta iniciativa legislativa, disse que a proposta visa adaptar a Lei 19/2004 à realidade das ilhas, possibilitando a criação de polícias intermunicipais, uma vez que dada a reduzida dimensão de alguns municípios e, considerando a realidade ilha que caracteriza o território insular, pode fazer sentido a criação de polícias com um âmbito territorial mais alargado, que no limite, pode coincidir com a área dos municípios existentes numa mesma ilha.

Disse ainda que o presente Diploma introduz normas de financiamento para estas polícias que incluem cooperação financeira por parte da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

O Deputado José Manuel Bolieiro disse que a Constituição da República Portuguesa é que determina a criação de polícias municipais, sendo que, não prevê que estas polícias possam ter competências para além daquilo que é o território do município. Alertou também para o facto de esta proposta poder vir a criar dificuldades quanto à coordenação desta polícia.

O Deputado Alberto Costa disse que a Lei 19/2004 ao impedir a criação de Polícias Intermunicipais, não teve em conta a realidade arquipelágica, clarificando, também, que a coordenação da polícia, agora proposta, ficará a cargo de um gestor intermunicipal.

O Deputado Artur Lima disse que o CDS/PP é favorável às Polícias Municipais. Disse, também, que a solução apresentada poderá resolver a questão da falta de efectivos na Região, criando mais meios para garantir a segurança das populações.

**CAPÍTULO III**  
**PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou dar parecer favorável ao presente Diploma, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e com a abstenção do PSD.

Na especialidade foram aprovadas as seguintes alterações:

Artigo 21.º -A

(...)

1 – (...)

2- O Regime referido no número anterior observa os princípios consagrados na presente Lei, com as devidas adaptações decorrentes da competência territorial intermunicipal.

3- As adaptações a introduzir no diploma da respectiva Assembleia Legislativa incidem, entre outros, sobre os seguintes aspectos:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

- a) A forma do exercício de poderes de hierarquia e coordenação das polícias com âmbito intermunicipal, por parte dos municípios envolvidos;
  - b) A designação e distintivos em função do âmbito territorial respectivo;
  - c) O efectivo das polícias intermunicipais tendo em conta as necessidades do serviço e a proporcionalidade entre o número de agentes e o de cidadãos eleitores inscritos nas áreas dos respectivos municípios;
  - d) A tutela administrativa.
- 4 - Os municípios da Região Autónoma dos Açores, que venham a possuir polícias intermunicipais, beneficiam das transferências financeiras nos termos do previsto no artigo 13.º.
- 5 - Para além do disposto no número anterior, a Região Autónoma dos Açores também poderá cooperar financeiramente com os municípios que venham a possuir polícia intermunicipal, em moldes a definir em Decreto Legislativo Regional.

Vila do Porto, 10 de Abril de 2008

O Relator

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

---

José Manuel Bolieiro